

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual compra de **ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES – IV (Cabo de ECG e PNI)**, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas adiante:

TABELA 1 – OBJETOS

Item	Código SGC.	Descrição	Unidade de Aquisição	Qtd.
001	0033779	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca ALFAMED, modelo: VITAI100; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	18
002	0033781	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico hospitalares- Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca CREATIVE MEDICAL, modelo: K15; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	19
003	0033783	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca GE, modelo: B125; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	13
004	0033785	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca LIFEMED, modelo: M12; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	24
005	0033776	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca MINDRAY, modelos: UMEC 10 e UMEC 12; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	20
006	0033774	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca PHILIPS, modelo: EFFICIA CM10;Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	13
007	0033770	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas PROLIFE, modelos: C12, C120, C150 e COMEN, modelos C50, C80, C86, STAR8000E, STAR8000F; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	76
008	0033772	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas DIXTAL modelos: DX2022 e DX2023, GENERAL MEDITECH modelo G3L, LEPU MEDICAL modelo: UP 7000, ALFAMED modelo: VITA 600, CMOS DRAKE modelo: DAVID, MINDRAY modelo: MEC 1000; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	104
009	0033780	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca ALFAMED, modelo: VITAI100; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	18
010	0033782	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca CREATIVE MEDICAL, modelo: K15; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	19



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

011	0033784	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca GE, modelo: B125; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	13
012	0033786	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca LIFEMED, modelo: M12; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	24
013	0033775	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca MINDRAY, modelos: UMEC 10 e UMEC 12; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA	1 - Unidade	20
014	0033773	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca PHILIPS, modelo: EFFICIA CM10; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	13
015	0033769	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas PROLIFE, modelos: C12, C120, C150 e COMEN, modelos C50, C80, C86, STAR8000E, STAR8000F; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	76
016	0033771	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas DIXTAL modelos: DX2022 e DX2023, GENERAL MEDITECH modelo G3L, LEPU MEDICAL modelo: U7000, ALFAMED modelo: VITA 600, CMOS DRAKE modelo: DAVID, MINDRAY modelo: MEC 1000; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	1 - Unidade	104
017	0033815	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares -Tipo: cabo/tubo extensor para pressão não invasiva (PNI); Compatibilidade: com monitores multiparamétricos da marca GE, modelo B125; Requisitos: 02 vias, material: silicone ou termoplástico poliuretano (TPU), aproximadamente 2,5m de comprimento.	1 - Unidade	16
018	0033816	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: cabo/tubo extensor para pressão não invasiva (PNI); Compatibilidade: com monitores multiparamétricos marca DIXTAL, modelos: DX 2022 E DX 2023; Requisitos: 02 vias, material: silicone ou termoplástico poliuretano (TPU), aproximadamente 2,5m de comprimento.	1 - Unidade	75

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza (m) o (s) inciso (s) I e II do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender a demanda do órgão FUNSAU/HRMS.

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão participante a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.2.2. Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.

1.2.3. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2.3.1. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.3. As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

DA NATUREZA DOS BENS CUJOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS EM ATA

1.5. O (s) objeto (s) desta contratação se caracteriza (m) como bem (ns) de consumo (s) de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.7.1 No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

1.8.1. O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento

1.9. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, ficou delineado ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.1.2 O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi criado pela Lei n. 1.719, de 16 de dezembro de 1996, tendo por competência, dentre outras, (i) a prestação de assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, e (ii) servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, no âmbito de seu nível de complexidade, na estrutura do Sistema de Saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual.

2.1.3. Inaugurado em 1997, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.1.4. O Hospital possui as seguintes referências:

- Serviços referenciados para Estado, Município e SAMU (Serviço de atendimento médico de urgência);
- Atendimento Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade;
- Assistência de alta complexidade em nefrologia;
- Assistência ao portador de obesidade grave;
- Cuidado intermediário neonatal;
- Oncologia pediátrica;
- Cirurgia cardiovascular, procedimentos de cardiologia intervencionista e assistência de alta complexidade; e
- Alta complexidade em terapia nutricional.

2.1.5. Neste contexto, para garantir assistência médico-hospitalar de qualidade e eficiência aos pacientes críticos internados no HRMS, é imprescindível manter um parque tecnológico adequado, com equipamentos e acessórios suficientes para atender às demandas dos diferentes setores



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

assistenciais.

2.1.6. O parque tecnológico do hospital possui aproximadamente 287 monitores multiparamétricos de diferentes marcas e modelos, todos necessitando de novos Cabos Paciente para ECG e Cabos Extensores para Pressão Não Invasiva, pois os atuais apresentam defeitos ou estão obsoletos, prejudicando a assistência.

2.1.7. Considerando que o HRMS atende grande volume de pacientes da rede pública, incluindo casos graves e urgentes, os **cabos de ECG (Eletrocardiograma) e PNI (Pressão Não Invasiva)** são cruciais na monitorização de pacientes, atuando como a conexão vital entre o paciente e o equipamento médico. Sua importância reside na transmissão precisa de sinais fisiológicos essenciais, o que permite o diagnóstico e o acompanhamento de condições médicas em tempo real.

	Cabos de ECG	Cabos de PNI
Função	Os cabos de ECG são responsáveis por captar e transmitir os pulsos elétricos do coração para o monitor. Eletrodos fixados na pele do paciente registram a atividade elétrica e a enviam através dos cabos para o equipamento, que processa e exibe os dados em forma de onda digitalizada.	São componentes do sistema de medição da pressão arterial. Eles conectam a braçadeira (manguito) do paciente ao monitor, permitindo a medição precisa da pressão arterial de forma não invasiva.
Importância	Diagnóstico de Arritmias: Permitem a detecção de ritmos cardíacos anormais, como a fibrilação atrial, e outras irregularidades na atividade elétrica do coração. Monitoramento Contínuo: Essenciais para a vigilância contínua de pacientes em unidades de terapia intensiva (UTI) e salas de emergência, onde alterações nos sinais vitais podem ocorrer rapidamente.	Monitoramento Hemodinâmico: A PNI é um dos parâmetros básicos monitorados em pacientes, fornecendo informações cruciais sobre a circulação sanguínea. Segurança do Paciente: A medição não invasiva é fundamental para o monitoramento de rotina, pois é menos arriscada do que métodos invasivos.

2.1.8. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição desses itens assegura atendimento eficiente e humanizado, garantindo segurança e qualidade do cuidado. O monitoramento contínuo da pressão arterial e da frequência cardíaca é indispensável em pacientes internados, especialmente os críticos, crônicos ou submetidos a procedimentos cirúrgicos, e o fornecimento desses insumos evita interrupções no atendimento e falhas no monitoramento que poderiam comprometer diagnósticos precoces, colocar em risco a integridade física dos pacientes e impactar negativamente toda a sociedade que depende dos serviços do HRMS.

2.1.9. Desta feita, apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, **conclui-se que a ausência dos dispositivos acessórios acarretaria consequências graves tanto ao sistema como aos clientes por ele assistido**, uma vez que, afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.2. DO QUANTITATIVO


TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

2.2.1. O quantitativo dos itens demandados foi definido com base nos dados e informações encaminhados pelo Setor de Equipamentos Médico-Hospitalares (NUP: 27.035.095-2025). A seguir, apresenta-se a metodologia de cálculo utilizada:

2.2.1.1. Para os itens 001 a 016: O levantamento do quantitativo foi elaborado considerando a quantidade de monitores disponíveis no hospital, abrangendo diferentes marcas e modelos:

Item	Código SGC.	Material	Qtd. Monitores	Qtd. Estimada de cabos (12 meses)
001	0033779	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca ALFAMED, modelo: VITAI100; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	18	18
002	0033781	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca CREATIVE MEDICAL, modelo: K15; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	19	19
003	0033783	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares- Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca GE, modelo: B125; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	13	13
004	0033785	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca LIFEMED, modelo: M12; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	24	24
005	0033776	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares- Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca MINDRAY, modelos: UMEC 10 e UMEC 12; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	20	20
006	0033774	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares- Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca PHILIPS, modelo: EFFICIA CM10;Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	13	13
007	0033770	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas PROLIFE, modelos: C12, C120, C150 e COMEN, modelos C50,C80, C86, STAR8000E, STAR8000F; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	76	76
008	0033772	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas DIXTAL modelos: DX2022 e DX2023, GENERAL MEDITECH modelo G3L, LEPU MEDICAL modelo:UP 7000, ALFAMED modelo: VITA 600, CMOS DRAKE modelo: DAVID, MINDRAY modelo: MEC 1000; Requisitos: 3 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	104	104
009	0033780	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico;	18	18



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

		Compatibilidade: marca ALFAMED, modelo: VITAI100; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.		
010	0033782	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca CREATIVE MEDICAL, modelo: K15; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	19	19
011	0033784	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca GE, modelo: B125; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	13	13
012	0033786	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca LIFEMED, modelo: M12; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	24	24
013	0033775	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca MINDRAY, modelos: UMEC 10 e UMEC 12; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	20	20
014	0033773	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marca PHILIPS, modelo: EFFICIA CM10; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	13	13
015	0033769	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas PROLIFE, modelos: C12, C120, C150 e COMEN, modelos C50, C80, C86, STAR8000E, STAR8000F; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	76	76
016	0033771	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: Cabo Paciente para ECG; Uso: monitor multiparamétrico; Compatibilidade: marcas DIXTAL modelos: DX2022 e DX2023, GENERAL MEDITECH modelo G3L, LEPU MEDICAL modelo: UP 7000, ALFAMED modelo: VITA 600, CMOS DRAKE modelo: DAVID, MINDRAY modelo: MEC 1000; Requisitos: 5 vias, rabichos coloridos, conector de eletrodo tipo NEO PINCH ou GARRA.	104	104

2.2.1.2. Para os **itens 017 e 018**: A estimativa do quantitativo de cabos extensores para PNI foi definida com base no número de monitores multiparamétricos das marcas “DIXTAL” (62 unidades) e “GE” (13 unidades), acrescida de uma reserva técnica correspondente a 20% do total, conforme justificativa apresentada pela área técnica e registrada no NUP 27.035.095-2025. Essa margem adicional considera o alto índice de desgaste dos cabos e garante disponibilidade imediata para substituição em caso de defeito ou quebra, assegurando o funcionamento contínuo dos leitos de UTI e evitando qualquer comprometimento da assistência prestada aos pacientes.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

Item	Código SGC.	Material	Qtd. Monitores	Estimativa de troca anual	Reserva técnica (20%)	Qtd. Total (12 meses)
017	0033815	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares -Tipo: cabo/tubo extensor para pressão não invasiva (PNI); Compatibilidade: com monitores multiparamétricos da marca GE, modelo B125; Requisitos: 02 vias, material: silicone ou termoplástico poliuretano (TPU), aproximadamente 2,5m de comprimento.	13	13	3	16
018	0033816	Acessórios para equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares - Tipo: cabo/tubo extensor para pressão não invasiva (PNI); Compatibilidade: com monitores multiparamétricos marca DIXTAL, modelos: DX 2022 E DX 2023; Requisitos: 02 vias, material: silicone ou termoplástico poliuretano (TPU), aproximadamente 2,5m de comprimento.	62	62	13	75

2.3. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

2.3.1. A contratação pretendida encontra amparo no Decreto Estadual n. 16.121 de 9 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual. Disponibilizado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas, através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2026>, também aclarado no **ANEXO I**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preço para aquisição de acessórios de equipamentos médico hospitalares**, conforme subitem 1.1 deste termo.

3.2. A aquisição do objeto mostra-se pertinente e necessária para garantir o atendimento adequado às demandas assistenciais do HRMS, assegurando a disponibilidade de acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares. Tal medida visa atender às necessidades de tratamento dos pacientes, em conformidade com os protocolos clínicos estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

3.3. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (**Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed.,** Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- não forma estoque;
- não se desperdiça material deteriorado;
- não se ocupa espaço útil;
- não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da administração, pode ser usado por outra unidade;
- com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

3.4 DOS DOCUMENTOS A SEREM JUNTADO COM A PROPOSTA

3.4.1. Entende-se que as empresas licitantes deverão apresentar, imprescindivelmente **para todos os itens**, os seguintes documentos na **fase da proposta**:

3.4.1.1. Cópia do Certificado de Registro, ou publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976;

3.4.1.1.1. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

3.4.1.1.2. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado.

3.4.1.1.3. Com relação ao documento descrito no **subitem 3.4.1.1**, será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360/1976.

3.4.1.2. Catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders dos produtos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

- I. Apresentar Ficha Técnica atualizada, contendo descrição detalhada da compatibilidade dos cabos com as marcas e os modelos especificados. Caso necessário, incluir fotos ilustrativas para apoiar a análise técnica.
- II. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- III. Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.4.1.2.1. A apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto para prosseguir para a análise técnica.

3.4.1.2.2. A análise técnica será realizada por servidor designado pelo órgão.

3.5. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

3.5.1. Não será exigida amostra para os itens descritos.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025
3.6. REQUISITOS LEGAIS

3.6.1. A contratação será regida pelas seguintes normas legais:

- a) Lei Federal n. 14.133/2021**, que “regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
- b) Decreto Estadual n. 15.938/2022**, que “dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos”;
- c) Decreto Estadual n. 16.122/2023**, que “regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços”;
- d) Decreto Estadual n. 16.118/2023**, que “dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de licitação na modalidade pregão e concorrência”;
- e) Decreto Estadual n. 16.189/2023**, que “dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”;
- f) Lei Federal n. 6.360/1976**, que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências”;
- g) Decreto Federal n. 8.077/2013**, que “regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”;
- h) Lei Federal n. 12.305/2010**, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)”;
- i) Lei Estadual n. 2.080/2000**, que “estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais”;
- j) RDC Anvisa n. 16, de 1º de abril de 2014**, que “dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresa”;
- k) RDC Anvisa n. 81, de 05 de novembro de 2008**, que “dispõe sobre o regulamento técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária”

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

3.7.2. Considerando que o objeto em análise se refere a acessórios para equipamentos médicos hospitalares (cabos de ECG e PNI), entende-se que não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025
3.8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, inciso III da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **itens**.

3.9. DO CONSÓRCIO

3.9.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- a) O presente certame tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual compra de acessórios para equipamentos médicos hospitalares, classificados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e cujo valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto, conforme definido no art. 6º, inciso XXII, da mesma Lei.
- b) Estar-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual compra de acessórios para equipamentos médicos hospitalares, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.9.2. Inclusive, em atenção disposto na alínea “c”, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.9.2.1. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.9.3. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão **(i)** da inexistência de complexidade do objeto que se



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), **(ii)** de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, **(iii)** do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.10. SUBCONTRATAÇÃO

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto em tela poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.10.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e, ainda, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.4. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado Central/HRMS**, sito à Avenida Gunter Hans, 3702 - Jardim Tijuca II - Campo Grande/MS. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00 h às 16:30h.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.7. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no **subitem 4.3.1**, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Será (ão) recusado (s) o (s) item (ns):

- a) Considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- b) Que não contenham, no ato da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.3.2.1.1. O contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado na alínea "b" do **subitem 4.3.2.1**, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, hipótese em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.3.2.1.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.3.2.1.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.3.2.1.4. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.3.3. No ato da entrega dos correlatos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.3.4. Os itens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

4.3.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3.7. Os itens ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, a ser emitida de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes à fabricante, à marca, à procedência, ao número do lote e ao prazo de validade.

4.3.8. Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos correlatos, a cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os correlatos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 6.360/1976 e art. 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. São obrigações do contratante:



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

- 5.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3.** Com relação à obrigação delineada no **subitem 5.2.10** deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

- 5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.4.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.4.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.4.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.4.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.4.14.1.** Apresentar no momento da entrega dos correlatos, cópia do **Alvará ou Certificado de Licença Sanitária** do veículo que os transportou, pertinente com os objetos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n. 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pagamento:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada no Sistema Gestor de Compras (SGC).

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/ fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o **subitem 7.1.7.1** poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou índice mais vantajoso a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo,

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço do Item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao **modo de disputa**, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

8.1.3.1. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.3.2. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.3.2.1. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.1.3.2.1.1. Com o presente processo objetiva-se a formação de registro de preço para fins de aquisições futuras de correlatos, sendo que o modo de disputa sempre adotado para esse objeto fora aberto, quando o ordenamento jurídico vigente à época (Decreto Estadual n. 15.327/2019) já assegurava ao gestor a faculdade de escolher como modo de disputa, na hipótese de adoção de pregão eletrônico, aberto, aberto-fechado ou randômico:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- III - randômico - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por até 5(cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.1.3.2.1.2. Nesse sentido, citam-se os seguintes editais cujo objeto versa sobre aquisição de correlatos hospitalares com formação de sistema de registro de preço, em que se adotou o modo de disputa aberto:

- I. Processo n.º.: 55/012.444/2021;
- II. Processo n.º.: 55/012.449/2021.

8.1.3.3. Dessa forma, será adotado o modo de disputa “aberto”.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- IV. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- IX. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;

8.2.2.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

8.2.2.2.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no **subitem 8.2.3.1.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

Federal n. ° 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. °11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) do índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

I. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

- a) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.
- b) Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

10.1.1. Oportuno destacar que no último certame licitatório deflagrado para fins de aquisição dos correlatos específicos, objeto do presente certame, a cota reservada à ME/EPP restou deserta ou fracassada, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PROCESSO	SESSÃO/ REPETIÇÃO
Aquisição de Peças e Acessórios de Equipamentos Médicos (Vigência 26/05/2020 à 25/05/2021).	55/000.816/2018	1ª sessão com 43 itens, no qual 04 itens com tratamento diferenciado ME/EPP, sendo que, desses 04 itens, apenas 01 com resultado de adjudicado.
		1ª repetição com 29 itens, no qual 03 itens com tratamento diferenciado ME/EPP, sendo que, desses 03 itens, apenas 01 com resultado de adjudicado

10.1.2. O fato delineado no subitem 10.1.1 não demonstra vantajosidade para a Administração em virtude de concessão de tratamento diferenciado à ME e EPP, ou seja, não restam dúvidas de que a contratação de cota reservada a ME e EPP importará em custos elevados à Administração Pública Estadual ou não satisfação da necessidade da contratação (prestação de serviço de assistência de saúde).



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

10.1.3. Como é cediço, no setor público, a gestão de custos atua no sentido da eficiência do uso dos recursos, cujo objetivo é a melhora de indicadores sociais, por meio da prestação de serviços e da produção de bens públicos. A adequada utilização dos recursos destinados à aquisição ou à contratação pública tem relevância na medida em que possibilita a ampliação do volume de ações implementadas, abrangendo uma fração maior da população e/ou melhorando a sua qualidade.

10.1.4. A partir do fato de que as ME e EPP acabam adquirindo produtos das distribuidoras locais (credenciadas pelas indústrias farmacêuticas), o que implica em elevação dos custos para aquelas caso queiram participar do certame licitatório de aquisição de correlatos, somando-se ao fato de que o tratamento diferenciado reclama promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, objetivo enumerado no art. 47, da LC n. 123/2006, em não havendo empresa de pequeno porte ou microempresa na cadeia produtiva dos correlatos que se almeja contratar, resta evidenciada a hipótese do art. 48, inciso III, da LC n. 123/2006.

10.1.5. Comentando o referido dispositivo legal, tem-se Rodolfo André P. de Moura:

Destarte, conforme leitura do dispositivo, vislumbramos três situações em que não aplicará as contrações diferenciadas.

[...]

A segunda hipótese prevista no inc. III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. **Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação** ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto. **(Benefícios concedidos às MPE perante às licitações (Lei nº 123/2006)).¹**

10.1.6. Por essa razão, não será aplicado tratamento diferenciado à ME e EPP ao presente caso, aplicando-se o inciso III, art. 49 da Lei 123/2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

¹ Disponível em <https://conlicitacao.com.br/beneficios-concedidos-as-mpes-perante-as-licitacoes-lei-no-1232006/> Acesso em 24 nov. 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 dias (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Penas
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Penas
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025
Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

13.2. Como é cediço, a Administração Pública incorre em custos quando da realização do certame licitatório. Os custos de transação associados à licitação abarcam os custos econômicos (incluindo custos de oportunidade) diretos e indiretos de recursos materiais (papel, computadores, meios de comunicação, serviços gráficos) e de alocação de pessoas-horas envolvidas nos trâmites burocráticos (recepção, fiscalização etc.), além do preço pela aquisição do bem ou contratação do serviço, taxas, seguros e fretes.

13.3. Com relação ao custo administrativo com o tramitar de um processo de contratação pública, oportuno destacar o Parecer PGE/MS/CJUR-CCP n. 001/2022 (aprovada pela Decisão PGE/MS/GAB n. 169/2022), na parte em que demonstra o custo operacional suportado pela Administração Pública:

Não se pode deixar de mencionar que há um custo suportado pela Administração Pública com relação ao processo administrativo de compras/contratações públicas (custos operacionais).

Inclusive, nesse ponto, destaca-se um estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos, em fevereiro de 2015, que teve por objeto análise do custo médio de uma licitação, hipótese em que se identificou o montante de R\$ 14.351,50 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Por esse motivo, a equipe de planejamento deve, quando da abertura do procedimento, visar a concretização do seu objetivo, conferindo ao gestor solução alternativa para a satisfação da necessidade.

13.4. No estudo citado no parecer, o Instituto Negócios Públicos² identificou os seguintes custos

² Disponível em: https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=11895&n=voc%C3%AA-sabe-quanto-custa-uma-licita%C3%A7%C3%A3o?#:~:text=A%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20necessidade%20de,custam%20R%24%202.095%2C44%3B



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

com relação às seguintes atividades:

13.4.1. identificação da necessidade de bens ou serviços: R\$ 1.051,51 (um mil e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos);

13.4.2. análise e aprovação de aquisição: R\$ 726,99 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);

13.4.3. realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade: R\$ 2.561,07 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos); determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência: R\$ 2.095,44 (dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

13.4.4. elaboração de minuta do edital, contrato e publicação: R\$ 3.954,17 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos);

13.4.5. abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público: R\$ 1.475,27 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos); verificação dos atos se estão em conformidades do edital, adjudicação, homologação e publicação do resultado: R\$ 2.487,35 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

13.5. Há também custos incorridos pelos fornecedores, os quais são repassados aos preços praticados. São custos com cadastramentos, obtenção de certidões, realização de ensaios, produção de amostras, interposição de recursos judiciais, necessidades de deslocamentos de pessoal. Quanto mais trâmites burocráticos e quanto maior a incerteza sobre a conclusão do processo de contratação, maiores são os custos dos licitantes.

13.6. Não se pode deixar de mencionar que, nos termos do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o quantitativo decorrente de adesão à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

13.7. Pelas razões acima expostas, a equipe de planejamento manifestou-se pela permissão de adesão à ARP.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de Cabos de ECG e Cabos de Pressão não invasiva-PNI), esta equipe de planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de entrega de forma parcelada, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos dos incisos II e III do artigo 3º do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

15. DA OBRIGATORIEDADE DOS ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (DA FACULTATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ETP)

15.1. Para atender ao disposto no §9 do art. 7º do Decreto Estadual n. 15.941/202, este Termo de Referência inclui os itens 2.1, 2.2, 3.8, 9, e 14, em conformidade com as exigências estabelecidas



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 01282/ 2025

nos §§ 1º e 2º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Conforme Portaria “N” nº. 03, de 18 de outubro de 2024, emitida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 11.648, de 22 de outubro de 2024, fica delegada a competência para a elaboração e assinatura do procedimento inicial e aprovação do Termo de Referência nos termos do art. 5º §2º e art. 13 §2º do Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de Maio de 2022, em razão de circunstâncias de ordem técnica para as seguintes diretorias: Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria Clínica de Enfermagem, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional e Diretoria Financeira,

16.2. Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da **Diretoria Administrativa** que subscreve adiante.

16.3. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme demanda encaminhada pelo Setor de Equipamentos Médico-Hospitalares (NUP: 27.035.095-2025).

Elaborado por:**Márcio Garcia de Rezende Júnior**

Setor de Termo de Referência
Matrícula: 473144024

Caroline Coelho

Setor de Termo de Referência
Matrícula: 13720021

Aprovado por:**Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo³**

Diretora Administrativa - HRMS
Matrícula: 100662024

³ Designação da função da Diretoria Administrativa, conforme Portaria “P” FUNSAU n. 006, de 04 de janeiro de 2024 (publicado no DOEMS N. 11.375, de 05/01/2024, p. 289-290)



ANEXO

I



